



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

DESPACHO Nº 012/2024 SISAMAM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE COMBUSTÍVEL

PROCESSO Nº 46401/2019 – POSTOS ALPA LTDA, CNPJ: 02.234.943/0014-29

Após análise da solicitação de prorrogação de prazo apresentada pelo Postos Alpa Ltda, referente à condicionante ambiental prevista no item 13 da Licença Ambiental Simplificada – Cadastro (Classe 2) nº 069/2020, que trata da substituição do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC), e considerando o seguinte:

1. **A condicionante do item 13** da Licença Ambiental Simplificada estabelece que a troca dos tanques deve ser realizada de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007. De acordo com essa Deliberação, a substituição dos tanques deve ocorrer conforme a idade dos mesmos na data da obtenção ou renovação da Licença Ambiental ou requerimento da Autorização de Funcionamento (AAF) e a classe ABNT do posto. Especificamente, a Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007, na Tabela 3 do anexo, estipula que tanques de parede simples com idade superior a 20 (vinte) anos devem ser substituídos no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.
2. **Os tanques do Postos Alpa Ltda**, na obtenção da Licença Ambiental no ano de 2020, eram de 1999, possuindo já 21 (vinte e um) anos de idade. No momento da entrada do requerimento no SISAMAM, em 2019, os tanques já haviam completado 20 (vinte) anos de idade.
3. **O prazo inicial de 12 (doze) meses** para a substituição dos tanques foi concedido após a emissão da Licença Ambiental. Esse prazo foi posteriormente prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, com vencimento em julho de 2024, conforme Ofício nº 023/2022 emitido pelo SISAMAM.
4. **A solicitação de nova prorrogação** protocolada em 16/07/2024 foi submetida à apreciação do CODEMA na reunião ordinária realizada em 27/08/2024. Após análise técnica, consulta à legislação vigente e consulta a Gerência de Apoio à Regularização Ambiental Municipal do Estado, o Conselho entendeu que não é



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

possível conceder uma nova prorrogação além do prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007.

5. **Parecer Técnico:** a determinação é regida pela Deliberação Normativa Copam nº 108/2007 que estabelece um prazo máximo de 36 (trinta e seis) e que o ônus da troca dos tanques do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis é do empreendedor e que o município não pode assumir o risco sob pena de assumir o resultado, uma vez que a lei é categórica em fixar prazo, cabendo a Administração Pública e órgão ambiental competente segui-los.

Diante do exposto, resolvo:

1. **INDEFIRO** a solicitação de prorrogação de prazo para a substituição do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível apresentada pelo Postos Alpa Ltda, com base no item nº 5 acima.
2. O empreendedor deverá, **no prazo de 30 (trinta) dias** a contar do recebimento deste despacho, apresentar o projeto e o cronograma detalhado para a execução das obras de substituição dos tanques do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis.
3. O não cumprimento do prazo estabelecido poderá implicar em penalidades de acordo com a legislação ambiental e as normas pertinentes.

São Gotardo, 28 de agosto de 2024.

Lázaro Felipe de Souza Braz
Secretário de Desenvolvimento
Econômico Sustentável
SISMAM

Lázaro Felipe de Souza Braz

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

SISMAM